



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.548, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Projeto de Lei nº 154/04 Autoria dos Vereadores: Joel José dos Santos e Wilson Servilha Pereira

Institui na Rede Municipal de Ensino Público o conteúdo "Educação Anti Racista e Antidiscriminatória".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituído, na rede municipal de ensino público o conteúdo que trata da "Educação Anti-racista e Antidiscriminatória" (EARAD), nos termos desta Lei.
- Art. 2º.** Após a elaboração dos conteúdos, estes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 3º.** A "Educação Anti-racista e Antidiscriminatória" será oferecida de forma sistemática e permanente para desenvolvimento nas escolas e currículos escolares, como conteúdo e não como disciplina, na rede municipal de ensino.
- Art. 4º.** Na rede municipal de ensino, o conteúdo desenvolver-se-á em oposição à discriminação e ao preconceito racial e de gênero, sob a denominação de "Educação Anti-racista e Antidiscriminatória", caracterizando-se como ação planejada, sistemática e transformadora, visando ao crescimento pessoal e à construção da cidadania a partir de valores éticos, de compromisso com a coletividade e com o indivíduo, baseados em relacionamentos de respeito às diferenças em suas individualidades, solidariedade e igualdade de oportunidade e tratamento, independente de etnia, gênero e classe social a que pertence.
- Art. 5º.** O trabalho de "Educação Anti-racista e Antidiscriminatória" dar-se-á através de trabalhadores da educação, com formação específica para seu desempenho, interessados e comprometidos com uma educação interétnica, pluricultural, anti-étnocêntrica e anti-racista.
- § 1º.** Aos trabalhadores referidos no "caput" deste artigo poderá ser oferecida formação sistemática através de curso de capacitação, assim como assessoramento permanente para desenvolvimento do trabalho, de modo a garantir uma unidade de ação na rede municipal de ensino quanto à proposta de "Educação Anti-racista e Antidiscriminatória" (EARAD) e articulando-a à proposta político-pedagógica global em desenvolvimento na rede de ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.548, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

§ 2º . Prevê-se que o conteúdo de "Educação Anti-racista e Antidiscriminatória" perpassa os diferentes saberes disciplinares, estando presente em todas as disciplinas e atividades no contexto escolar como tema transversal.

Art. 6º. O processo de implementação da referida Lei deverá orientar-se da seguinte forma:

I – A implantação do programa passará por discussão colegiada, proposta em reunião, com a participação de representantes de toda a comunidade, via Conselho Escolar, que corrobore a validade pedagógica do conteúdo no espaço curricular.

II – A obrigatoriedade no currículo deve ser contemplada como tema transversal, perpassando todas as áreas de conhecimento, inserido no Ensino Temático eleito pela Comunidade Escolar.

Art. 7º. O educador que desenvolver os conteúdos sobre discriminação racial e de gênero terá como tarefa prioritária organizar, planejar e coordenar as discussões referente à temática da discriminação e do preconceito, enfocando suas dimensões afetivas, sociais, econômicas e culturais, buscando possibilitar o desenvolvimento integral dos educandos das áreas cognitiva, afetiva e na relação com o outro.

Art. 8º. O desenvolvimento da temática da discriminação racial e de gênero nas escolas será construído participativamente, partindo dos interesses das necessidades dos alunos, de modo que aqueles guardem correlação com o desenvolvimento biopsicossocial, com os objetivos primeiros desta Lei, além de outros fatores cuja observância mostra-se necessária.

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.548, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Prefeitura Municipal Assis, em 14 de Fevereiro de 2005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em
14 de fevereiro de 2005.

